

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.398 /93

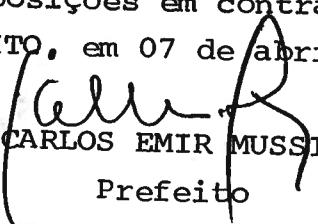
Registre nº	Lei
Publicado	jornal "O Deputado"
nº 1885, fol. 3	
Data	08.04.93
cuso	
Haraldina	

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências corretivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, de valor equivalente na data de 01.04.93, a CR\$17.871.043.860,57 (dezessete bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, quarenta e três mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).
- Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 1.993.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito